



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº. 10.281, de 28 de novembro de 2024]**

LEI Nº. 2.554, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1982

(Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o Dia do Motorista)¹

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 2 de fevereiro de 1982, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o Dia do Motorista, no Município de Jundiaí, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 do mês de julho.

Parágrafo único. Também são contemplados pelo disposto nesta lei os motoristas que atuam com transporte de cargas e os profissionais correlatos da área Logística. *(Acrescido pela [Lei nº. 10.288](#), de 29 de novembro de 2024)*

Art. 2º. A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração alusivo a data, em colaboração com entidades classistas e associações com as quais tenham vínculo.

Art. 3º. A comemoração instituída por esta Lei deverá integrar o Calendário Municipal de Eventos.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEDRO FÁVARO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e dois.

RENE FERRARI

Respondendo pela SNIJ

*** Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.**

¹ Ementa inexistente no texto original.